PL 02/2026

Ofício n° 019/2026

Protoco Nº 19/2026
Data 10/02/26 h 16:00
Ass. Rep.:
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 09 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso dispondo sobre A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, A REVISÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.334 e O REAJUSTE DOS AGENTES DE SÁUDE E ENDEMIAS de acordo com a EC 120 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Assim, senhores (as) veadores (as), em razão do interesse público deste projeto, contamos, mais uma vez, com o estimado apoio dos Nobres Edis na apreciação e respectiva votação

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652

Assinado digitalmente por EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652
ND: C=BR, CN=EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 15:14:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EDIMAR COELHO DA SILVA

PREFEITO

EXMO. SR. LUIZ HENRIQUE DE CASTRO

PESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO MG

Mensagem ao Legislativo Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Vereador Luiz Henrique de Castro.

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Respeitosamente, encaminhamos a V. Exa. Projeto de Lei anexo dispondo sobre REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, REVISÃO DOS PROFESSORES DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.334 E PROPOSTA DE REAJUSTE PARA OS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A revisão geral anual se faz necessária tendo em vista perdas salariais computadas no setor público no ano referência 2025.

Em prol da continuidade dos bons serviços prestados ao público geral pelos servidores do poder executivo nada mais justo que cumprir as normativas constitucionais vigentes e assegurar pretendida revisão geral anual, devidamente prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão bem como dos Professores da Rede Municipal.

Considerando que o Piso Salarial dos Professores sofreu um reajuste de 5,4% (cinco virgula quatro por cento).

Considerando que o reajuste do salário mínimo foi de 6,79% (seis virgula setenta e nove por cento).

Considerando que os Agentes de Saúde receberam

também um reajuste de 6,79 (seis virgula setenta e nove por cento)

Considerando que o reajuste dos demais servidores seria de 3,9% (três virgula nove) por cento, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Esta administração em um trabalho em prol da valorização de seus servidores e em uma política de austeridade em relação às despesas do município buscando gastar o dinheiro público com responsabilidade, após árduo trabalho de nossa equipe técnica e jurídica, concluiu-se que o aumento dos Servidores não vinculados as categorias amparadas em Lei Federal será de 5% (cinco por cento) portanto, 1,1% (um virgula um por cento) acima do índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses que foi de 3,9%.

Assim, senhores Veadores e Sra. Vereadora, em razão do interesse público deste projeto, e da constante valorização dos servidores contamos, mais uma vez, com o estimado apoio dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Desterro do Melo, 09 de fevereiro de 2026.

EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652

Assinado digitalmente por EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652
ND: C=BR, CN=EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 15:14:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 02/ 2026

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERARL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATUALIZA VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 5,0 (cinco por cento) para a revisão geral anual dos vencimentos de todos servidores públicos municipais ativos e inativos, em atendimento ao disposto no art. 37, X da constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no art. 1° desta lei também se aplica:

I - aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

II - aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade.

Art. 2° Para o Exercício de 2026, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), na forma da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 3° Para o exercício de 2026 fica estipulado o valor do vencimento básico em R$ 5.130,62 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no parágrafo 2° do art. 2° da Lei Federal n° 11.738/2008 modificado pela Medida Provisória 1.334 de 21 de janeiro edita pelo Governo Federal.

Parágrafo único Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no caput o índice disposto no artigo 1° desta Lei.

I - Para profissionais do magistério com carga horária diferente às 40 horas semanais será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada.

II - Para o Cargo de Professor III o valor unitário da hora aula será de R$ 34,66 (trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente ao exercício de carga horária completa de 18 h/a (dezoito horas-aula).

III - Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência direção ou administrativos, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste geral do município de 5,0% (cinco por cento).

Art. 4°. Em razão do disposto no art. 17, § 6° da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 5° As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral produzirão efeitos retroativos à competência de janeiro de 2026 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e vigentes na competência dezembro de 2025.

Art. 6° As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1°de janeiro de 2026.

Desterro do Melo/MG, 09 de fevereiro de 2026.

EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652

Assinado digitalmente por EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652
ND: C=BR, CN=EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652, O=ICP-Brasil, OU=v devconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 15:15:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO